



DESPACHO NORMATIVO Nº 08/2016

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.629/2007, e

CONSIDERANDO que a redação do disposto no art. 12 da Lei nº 5.131, de 31 de março de 2016, possui erro material quanto à expressão “retroagindo seus efeitos a partir de 1º abril de 2015”, ocasionado pelo atraso na tramitação interna do respectivo processo administrativo entre as secretarias envolvidas;

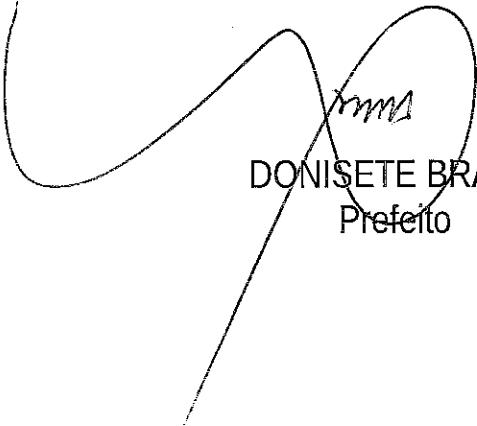
CONSIDERANDO que a retroação dos efeitos conforme estabelecido na referida lei trará inegáveis impactos financeiros e orçamentários diretos e não previstos na lei orçamentária anual vigente,

RESOLVO:

1. Declaro a inaplicabilidade da parte final do art. 12 da Lei nº 5.131, de 31 de março de 2016.
2. Nego a eficácia e execução da parte final do art. 12 da Lei nº 5.131, de 31 de março de 2016, por falta de previsão orçamentária e financeira.
3. Determino à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que providencie projeto de lei para alteração da redação.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 9 de junho de 2016.


DONISETE BRAGA
Prefeito



LEI Nº 5.131, DE 31 DE MARÇO DE 2016

1/2

Altera dispositivos da Lei nº 4.860, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre a criação de gratificações especiais e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.629/2007, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.860, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente ao valor fixado por hora no item 1 do anexo desta Lei, observada a respectiva carga horária, a ser atribuída aos servidores médicos que prestam atendimento como pediatras nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA, nos finais de semana e feriados, entendendo como final de semana a jornada que se inicia no sábado, às 7 horas da manhã, e se encerra às 7 horas da manhã da segunda-feira." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 4.860, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente ao valor fixado por hora no item 2 do anexo desta Lei, observada a respectiva carga horária, a ser atribuída aos servidores médicos que prestam atendimento como clínicos UPA, nos finais de semana e feriados, entendendo como final de semana a jornada que se inicia no sábado, às 7 horas da manhã, e se encerra às 7 horas da manhã da segunda-feira." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 4.860, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente ao valor fixado por hora no item 3 do anexo desta Lei, observada a respectiva carga horária, a ser atribuída aos servidores médicos que prestam atendimento como pediatras nas UPA." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 4.860, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente ao valor fixado por hora no item 4 do anexo desta Lei, observada a respectiva carga horária, a ser atribuída aos servidores médicos que prestam atendimento como clínicos nas UPA." (NR)

Art. 5º O art. 5º da Lei nº 4.860, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente ao valor fixado por hora no item 5 do anexo desta Lei, observada a respectiva carga horária, a ser atribuída aos servidores médicos que realizam suas atividades no Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini - HCDRN." (NR)

Art. 6º O art. 6º da Lei nº 4.860, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente ao valor fixado por hora no item 6 do anexo desta Lei, observada a respectiva carga horária, aos servidores médicos que, além de suas atribuições, participarem do Programa de Saúde da Família - PSF, como médicos generalistas." (NR)

Art. 7º O art. 7º da Lei nº 4.860, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



LEI N° 5.131, DE 31 DE MARÇO DE 2016

2/2

"Art. 7º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente ao valor fixado por hora no item 7 do anexo desta Lei, observada a respectiva carga horária, a ser atribuída aos servidores médicos que prestam atendimento como médico regulador e médico intervencionista no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU." (NR)

Art. 8º O art. 8º da Lei nº 4.860, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente ao valor fixado por hora no item 8 do anexo desta Lei, observada a respectiva carga horária, a ser atribuída aos servidores médicos que prestam atendimento como psiquiatras." (NR)

Art. 9º O art. 9º da Lei nº 4.860, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente ao valor fixado por hora no item 9 do anexo desta Lei, observada a respectiva carga horária, a ser atribuída aos servidores médicos em efetivo exercício nas demais unidades da Prefeitura de Mauá." (NR)

Art. 10. O *caput* do art. 11 da Lei nº 4.860, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As gratificações a que se refere esta Lei não serão devidas nos seguintes casos:

- I- falta abonada médica parcial ou total, quando ultrapassar 1 (uma) por mês;
- II- durante os dias de gozo de licença-prêmio;
- III- licença para tratamento de saúde, igual ou superior a 7 (sete) dias, quando ultrapassar 1 (uma) por ano." (NR)

Art. 11. O Anexo da Lei nº 4.860, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar conforme consta do Anexo desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Município de Mauá, em 31 de março de 2016.

DOMISETE BRAGA
Prefeito

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

DÉCIO VENTURA SOUSA
Secretário de Administração e Modernização

vide-verso



ANEXO À LEI N° 5.131 DE 31 DE MARÇO DE 2016

ITEM	DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	GRATIFICAÇÃO
1	Gratificação Especial Médica Pediatría na Urgência FDS (fim de semana)	A que se refere o artigo 1º da Lei 4.860/2013	R\$ 56,74 (cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) POR HORA
2	Gratificação Especial Médica Clínica Médica na Urgência FDS	A que se refere o artigo 2º da Lei 4.860/2013	R\$ 53,06 (cinquenta e três reais e seis centavos) POR HORA
3	Gratificação Especial Médica Pediatría na Urgência (semana)	A que se refere o artigo 3º da Lei 4.860/2013	R\$ 53,06 (cinquenta e três reais e seis centavos) POR HORA
4	Gratificação Especial Médica Clínica Médica na Urgência (semana)	A que se refere o artigo 4º da Lei 4.860/2013	R\$ 52,68 (cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) POR HORA
5	Gratificação Especial Médica HCDRN	A que se refere o artigo 5º da Lei 4.860/2013	R\$ 51,70 (cinquenta e um reais e setenta centavos) POR HORA
6	Gratificação Especial Médica PSF	A que se refere o artigo 6º da Lei 4.860/2013	R\$ 49,62 (quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) POR HORA
7	Gratificação Especial Médica SAMU	A que se refere o artigo 7º da Lei 4.860/2013	R\$ 52,68 (cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) POR HORA
8	Gratificação Especial Médica Psiquiatria	A que se refere o artigo 8º da Lei 4.860/2013	R\$ 32,83 (trinta e dois reais e oitenta e três centavos) POR HORA
9	Gratificação Especial Médica Ambulatório/Outras Especialidades	A que se refere o artigo 9º da Lei 4.860/2013	R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos) POR HORA